



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1622

PROJETO DE LEI N° 47/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA - AAPI - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 182, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 306, fls. 121, verso, do Livro A.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
A

## PROJETO DE LEI

Nº 48/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE/  
LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilida  
de Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA -  
AAPI - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, -  
Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 182, com -  
seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Ti  
tulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número  
306, fls. 121,verso, do Livro A.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em -  
contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.

*A Comissão de Justiça, Legislação  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.*

*(Presidente)*

BENEDITO GERALDO LEBEIS

Vereador Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de Agosto de 1986.

*(Presidente)*

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de Agosto de 1986.

*(Presidente)*



03

*Arnaldo Delfino*

ADVOGADO

O. A. B. Seção de São Paulo, sob n. 14.658  
R. G. 0.687.697-SSP - C. P. F. 041.054.108-20  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 182 - FONE (0195) 61-2699  
CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP.

Ilmo. Sr. Dr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
de  
Pirassununga - SP.

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA (AAPI), por seu Presidente, infra assinado, respeitosamente requer de V.S. se digne de determinar o necessário para o Registro dos ESTATUTOS SOCIAIS, para tanto anexando a esta:

- a- Publicação do Extrato dos Estatutos no Diário Oficial do Estado - Seção Inéditorial, edição de 5a. feira, 4 de abril de 1.985 - 95 (063).
- b- Duas cópias autenticadas do Ato de constituição e fundação da Associação, contendo o integral teor dos ESTATUTOS.
- c- cópia do regimento eleitoral para ficar arquivado.
- d- copia-xerox da ata de eleição da Diretoria.

Fornos em que, com a doc. junt.,

P.e. D. Attestamento.

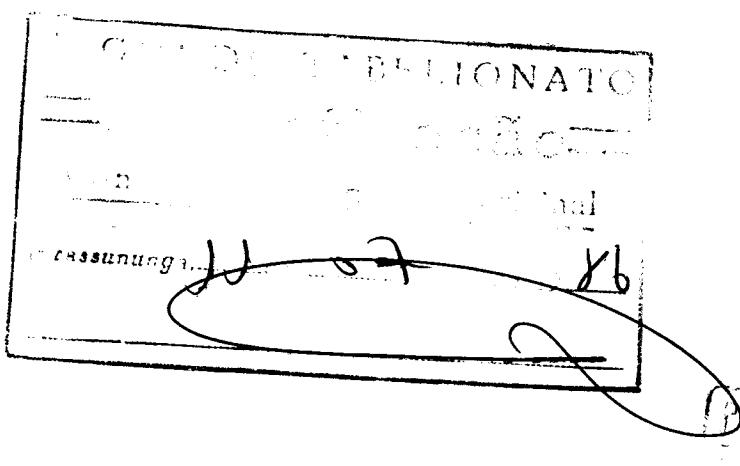
Pirassununga, 29 de abril de 1.985.

*Arnaldo Delfino*  
- Arnaldo Delfino -

Presidente

*Assinado / suscrito  
Arnaldo Delfino*

29 4 85  
Assinado  
Léo



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação dos Advogados de Pirassununga, fundada em 11 de Março de 1.985, é uma associação civil, com sede e fôro nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, constituída de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo, e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a)- defender direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- b)- propugnar pela assistência e previdência social aos advogados;
- c)- promover maior convívio entre eles;
- d)- incrementar a cultura das letras e assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.;
- e)- oferecer aos associados serviços que facilitam o exercício da profissão;
- f)- conceder diploma de honra ao mérito a associados e membros ou entidades, por relevantes serviços prestados nos termos do disposto no Capítulo VI e seus artigos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

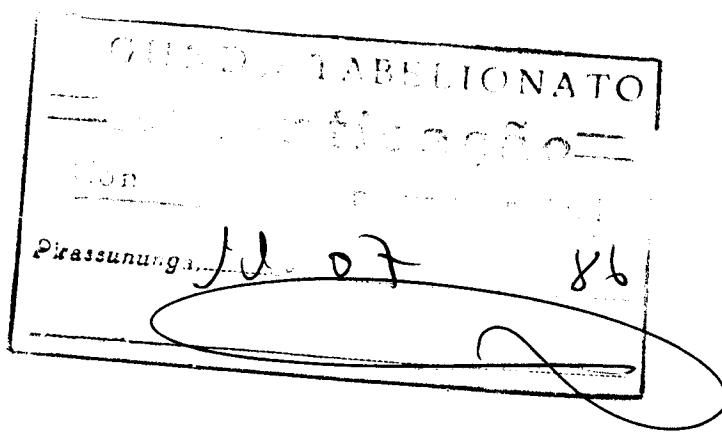
Artigo 3º - Há quatro categoria de sócios:

- a - Fundadores.
- b - Efetivos.
- c - Honorários
- d - Beneméritos.

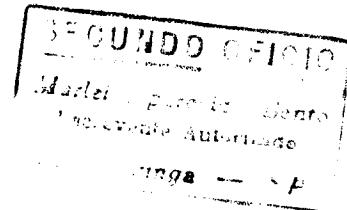
Artigo 4º - São requisitos para a admissão de sócio - efetivo:

I - estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de SÃO PAULO.

II - ser domiciliado ou residente no Estado de S.Paulo.



1898



05/08/1985  
S/

§ Único - A juízo da Diretoria, mediante pagamento de taxa de expediente e das contribuições em atraso poderá ter como readmitido o sócio efetivo eliminado por aplicação do art. 17º deste Estatuto.

Artigo 5º - São sócios FUNDADORES os que forem admitidos até o dia 11 de março de 1.985, data da aprovação do primeiro Estatuto da Associação, a ser registrado e arquivado no Cartório dos Registros Públicos da co marca de Pirassununga.

Artigo 6º - São sócios EFETIVOS aqueles que, atendendo os requisitos do art. 4º, incisos I e II, forem admitidos na Associação;

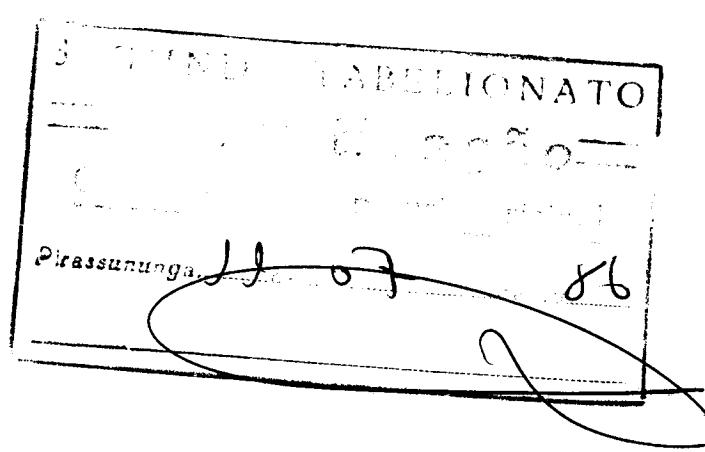
Artigo 7º - São sócios HONORARIOS os que merecerem tal título, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos advogados;

Artigo 8º - São sócios BENEMÉRITOS as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável;

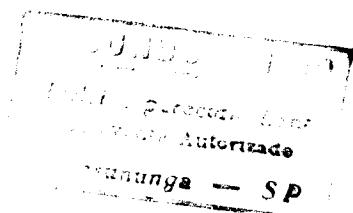
Artigo 9º - Ao sócio FUNDADOR ou EFETIVO, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser conferido o título de sócio honorário ou benemérito;

Artigo 10º - A admissão de sócio efetivo será proposta por dois sócios quites e submetidos à Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa; a proposta de sócio honorário ou benemérito será feita pela Diretoria e -- aceita, se homologada pela Assembleia Geral Ordinária;

§ Único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um (1) ano, pelo menos, da rejeição.



**18/10/1986**



06

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 11º - São direitos dos sócio fundador e efetivo:

I - votar e ser votado para o preenchimento dos cargos de diretoria, nos termos e condições do Capítulo V, Seção II, deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;

II - propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;

III - participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça.

V - soliditar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;

VI - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VII - frequentar a sede da Associação.

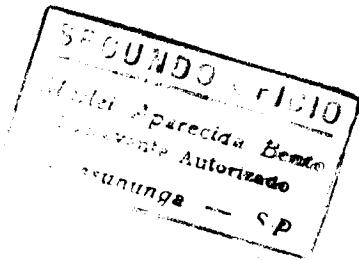
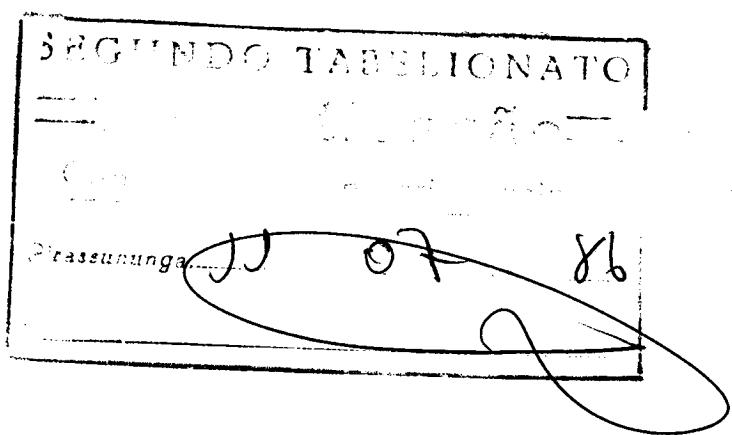
§ único - Somente o sócio quite com a Tesouraria poderá gozar dos direitos previstos neste Artigo.

Artigo 12º - São DEVERES DO SÓCIO FUNDADOR E EFETIVO

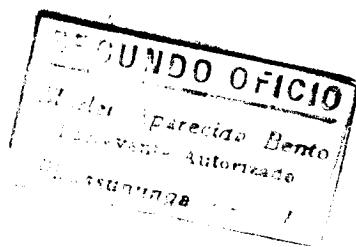
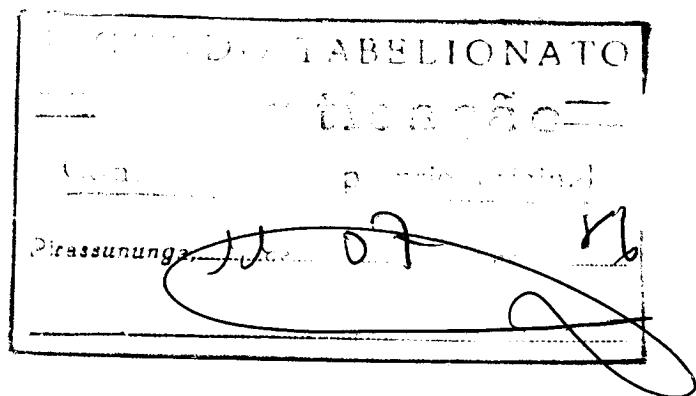
a) - observar os preceitos da ética profissional;

b) - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

c) - adatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;



- 07
- CARTA MECÂNICA - AGUSTIN LIBRAS  
EST. SP
- d) - pagar pontualmente suas contribuições;
- e) - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- Artigo 13º** - São direitos dos sócios honorários e benemeritos.
- I - frequentar a sede da Associação;
- II - apresentar trabalhos jurídicos e proposas de caráter científico, discutindo-as e votando-as;
- III - utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação;
- Artigo 14º** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penalidades:
- a) - Advertência;
- b) - Censura;
- c) - Suspensão;
- d) - Exclusão;
- Artigo 15º** - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado;
- § 1º** - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no art. 11º, itens I, II, III, IV, V e VI;
- § 2º** - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá de três meses;
- Artigo 16º** - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão de associado, que só se aplicará se homologada pela Assembléia Geral Ordinária;



Artigo 17º - Será eliminado o sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, podendo ser readmitido na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 18º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 19º - A administração da Associação compete à Diretoria.

Artigo 20º - DA DIRETORIA

A Diretoria compõe-se de quatro Membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, eleitos por um biênio, dentre seus pares, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º - A eleição será realizada por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, na segunda quinzena de Dezembro, sendo o Colégio Eleitoral composto por todos os sócios da Associação, que serão especialmente convocados para esse fim;

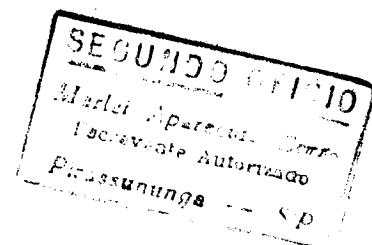
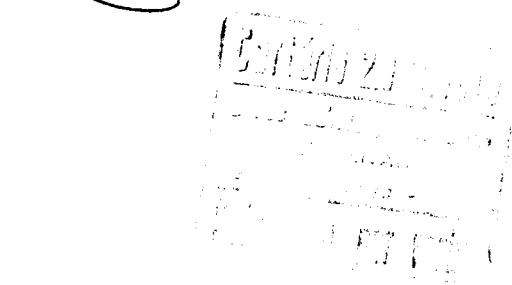
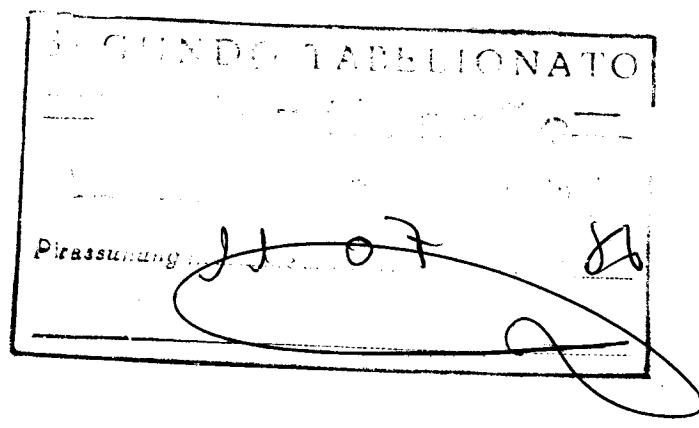
§ 2º - A Diretoria eleita, entrará em exercício a 1º de Janeiro seguinte.

Artigo 21º - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo as seguintes normas:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral, quando conformes à Lei e aos estatutos sociais;

II - decidir sobre admissões de sócios efetivos, honorários e beneméritos (arts. 7º e 8º);

III - advertir, censurar ou suspender associados (art. 15º), propor sua exclusão (art. 16º) e eliminar o que se -

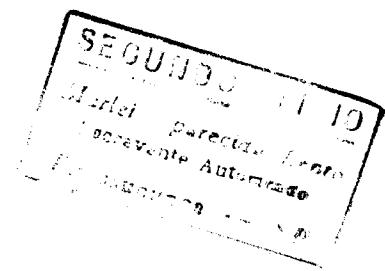
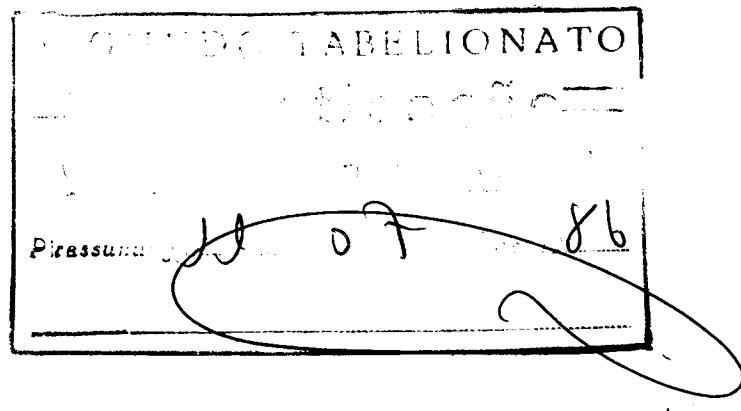


~~se atrasar de uma trimestralidade paga -  
mento da contribuição devida (art. 17º);~~

- IV - responder as solicitações dos associados, feitas por escrito (art. 11º, ítem V );
  - V - promover a publicação de boletim, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, fixando-lhe o preço de venda;
  - VI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e fixar - taxas de expediente;
  - VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
  - VIII - Aprovar ou rejeitar, sem obrigação de justificativa, indicação para concessão do Diploma de Honra ao Mérito (letra "f" do art. 2º e - artigos do Capítulo VI, deste Estatuto.
- § 1º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta;
- § 2º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá, automaticamente, o cargo.

#### Artigo 22º - Compete ao PRESIDENTE

- I - Representar a Associação, em juízo ou fora - dêle;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;
- IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- V - dar posse a os Membros da Diretoria;
- VI - assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;



VII - assinar com o Tesoureiro, os contratos que  
obriguem a Associação e quaisquer ordens  
de movimentação de fundos sociais, inclu-  
sive cheques ou levantamentos de depósitos  
e qualquer espécie de títulos, cauções, or-  
dens de pagamento, previsões orçamentárias,  
balanços, balancetes, relatórios financei-  
ros e empréstimos;

VIII - despachar o expediente;

IX - assinar ofícios, comunicações, representa-  
ções e papéis dirigidos a autoridades e -  
que não sejam de mero expediente;

X - abrir, rubricar e encerrar livros da Se-  
cretaria e Tesouraria;

XI - Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário  
ou ao Tesoureiro, quando necessário, as -  
atribuições previstas nos itens IV, VIII ,  
IX e X;

XII - nomear comissão de associados para relatar  
assuntos que demandem estudo mais acurado;

Artigo 23º - O Vice-Presidente substitui o Presidente,-  
nos casos de impedimento ou licença e su-  
cede-lhe,no de vaga;

S Único - compete ao Vice-Presidente auxiliar o Pre-  
sidente, desempenhando as atribuições que  
este lhe cometer;

Artigo 24º -Compete ao SECRETÁRIO

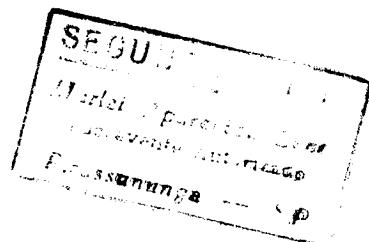
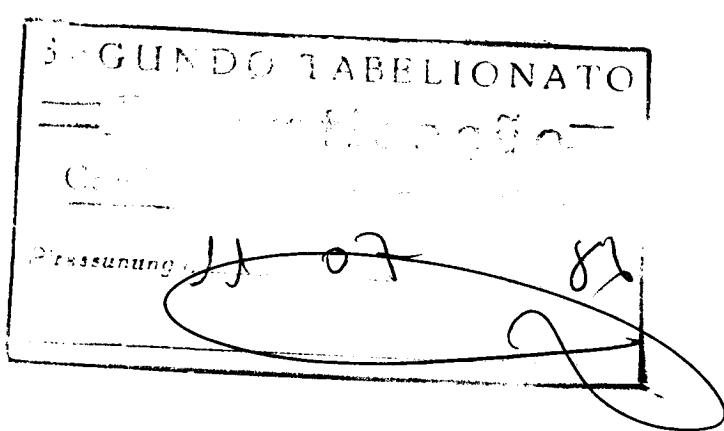
I - Superintender os trabalhos na Secretaria,  
propondo à Diretoria as providências ad-  
ministrativas e disciplinares necessárias  
à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar correspondência;

III - responsabilizar-se pela guarda do arquiv o  
da Secretaria, mantendo-o em ordem e em -  
dia;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões  
da Diretoria e das Assembleias Gerais;

V - proceder à leitura das atas e papéis do -



- 11
- 11
- 9
- Cópia da Pirashéga, A. M. L. M. Ribeiro
- Carlos Boaventura
- 10
- papéis do expediente nas reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- VI - substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;
- VII - supervisionar a Biblioteca;
- VIII - substituir o Tesoureiro nos impedimentos ocasionais;

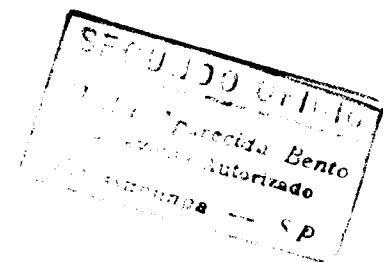
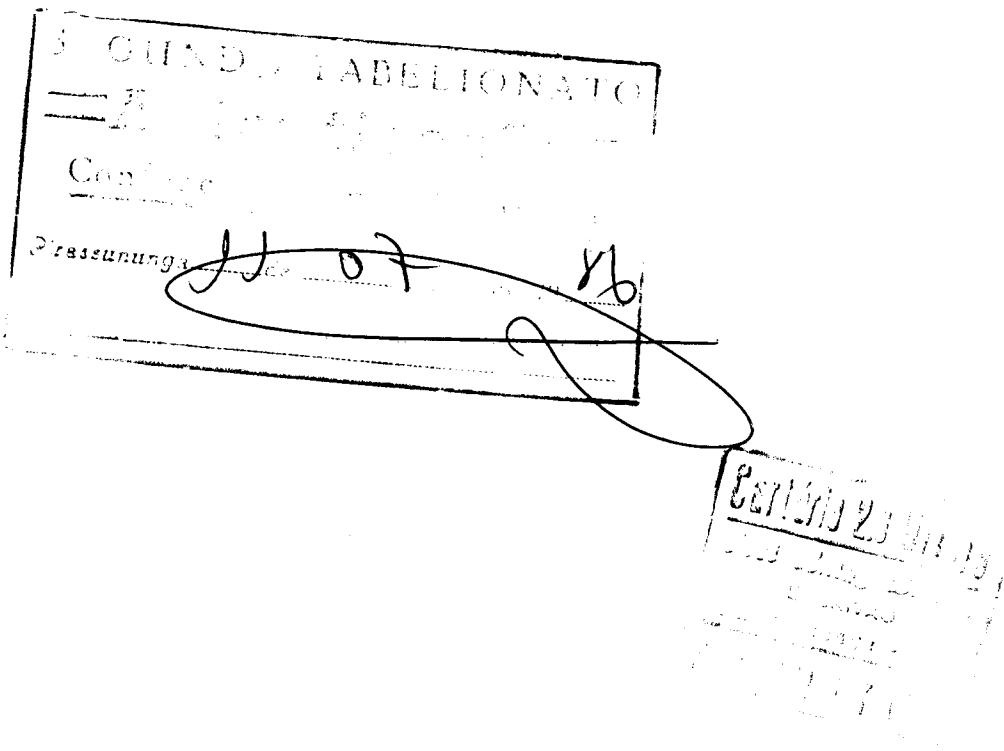
Artigo 25º - Compete ao TESOUREIRO

- I - superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- II - administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- III - movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do art. 22, inc. VII;
- IV - pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI - elaborar o balancete mensal;
- VII - prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- VIII - realizar as compras e vendas autorizadas;
- IX - encaminhar o balanço anual à Diretoria.

Artigo 26º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria, ou não prevista no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizadas.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Secção I



12

Artigo 27º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de Janeiro, para leitura do relatório anual - apreciação da prestação de contas e do balanço relativo ao exercício findo;

Artigo 28º - Haverá de dois em dois anos uma Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de Dezembro para a eleição dos Membros da Diretoria;

Artigo 29º - As Assembléias Gerais Extraordinárias -- reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de , pelo menos um terço dos sócios efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 30º - As Assembléias Gerais serão convocadas - pela Imprensa, com antecedência mínima de dez (10) dias, ressalvado o disposto no art. 33º.

Artigo 31º - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com maioria absoluta , em primeira convocação, não composta, uma hora após - far-se-á com qualquer número dos associados presentes e em segunda convocação.

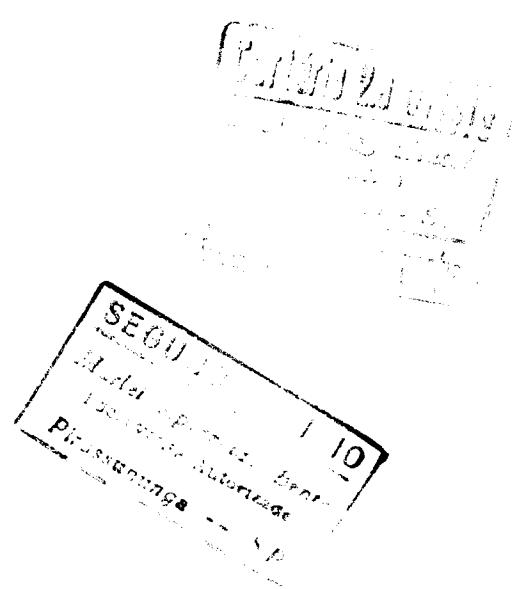
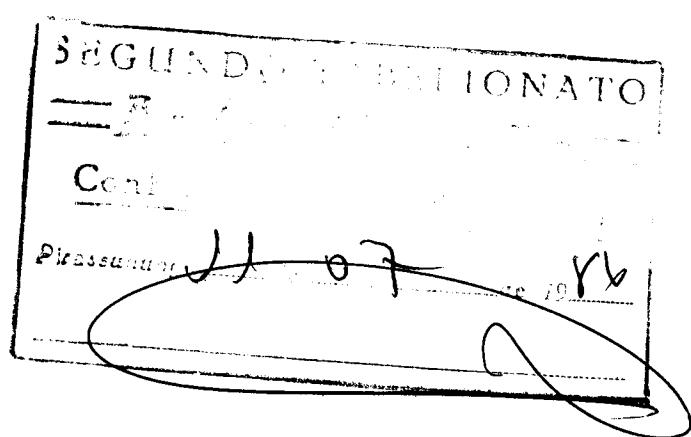
§ único - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará nos mesmos termos do art. 31º.

Artigo 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral-

- I - eleger os Membros da Diretoria.

- II - apreciar o relatório da Diretoria e - aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

- III - demitir os que ocuparem cargo de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;



- 13  
12  
11
- IV - revogar as resoluções da Diretoria, que putar nocivas aos interesses da Associação;
- V - alterar os Estatutos Sociais;
- VI - deliberar a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destinação do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social;

§ único - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as dos ns. III, IV, V e VI, que exigirão o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

#### SEÇÃO II

Artigo 33º - A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos Membros da Diretoria, será convocada - pela imprensa local, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

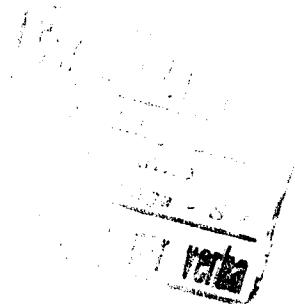
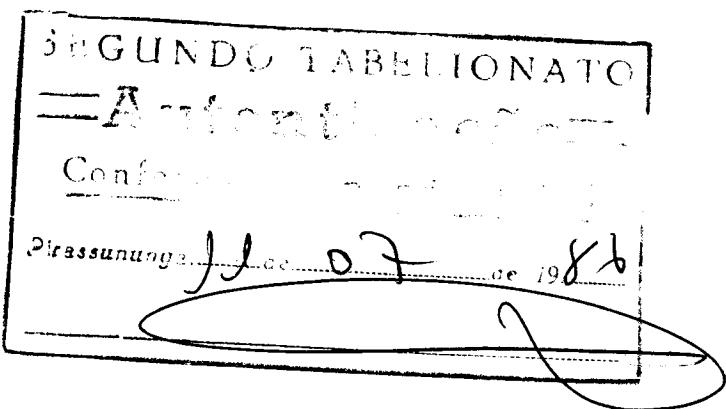
Artigo 34º - Poderão candidatar-se à eleição os sócios efetivos e fundadores, inscritos há mais de um ano na Associação e há mais de dois anos na O.A.B./S.P., quites com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto; com exceção à primeira Diretoria a entrar com a fundação da Associação;

Artigo 35º - Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, feito com dez (10) dias de antecedência da data da realização da eleição.

Artigo 36º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

Artigo 37º - O processo eleitoral será regulado em Regimento Eleitoral baixado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VI - DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO



*Ass. Pirassununga, Lda., Ribeiro*

*12*

Artigo 38º - Por indicação de qualquer dos Associados, desde que no gozo de seus Direitos previstos neste Estatuto, a Associação <sup>de Escritórios</sup> ~~de Advogados~~, <sup>12</sup> orgará, em sessão solene, o Diploma de Honra ao Mérito a qualquer cidadão ou entidade que tenha e venha prestando relevantes serviços à sociedade, quer de caráter humanitário, quer cultural ou que obtenha raro destaque em seu ramo profissional.

Artigo 39º - Quem fizer a indicação apresentará relatório de tudo que justifique o mérito da concessão e, sendo aprovado, o indicante fará a saudação de honra da solenidade ao homenageado.

Artigo 40º - Competirá à Diretoria, por unanimidade de votos conceder ou não a honraria, sem necessidade de qualquer justificação para a decisão que tomar.

#### CAPÍTULO VII - Das DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 42º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associado;

Artigo 43º - Os trabalhos da Diretoria serão suspensos durante os meses de Janeiro e Julho, salvo se houver necessidade de convocação Extra ordinária.

Artigo 44º - Os casos omissos serão inicialmente decididos pela Diretoria, que poderá convocar a Assembléia Geral para aprovar a decisão, caso o bom senso assim o indicar. Em sendo o poder judiciário avocado para dirimir qualquer caso, será competente o Forum da comarca da sede da Associação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja a qualquer dos litigantes.

Pirassununga, 11 de Março de 1.985.

verso

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Estatuto foi -  
transcrito do livro de Atas nº 1, fls.1 a 5v. da As:  
sociação dos Advogados de Pirassununga, o qual foi -  
aprovado pelos sócios fundadores que a assinaram, em  
número de 47 (quarenta e sete) associados.

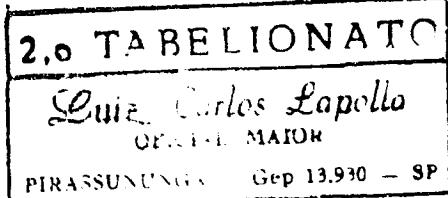
Pirassununga, 11 de Março de 1.985.

Edvaldo dos Santos Leal  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo dos Santos Leal -  
Secretário.

*Esconderijo verdadeira e firme supra de*  
Edvaldo dos Santos  
Leal.

Pirassununga, 20 maio de 1985

Em test. João da verdade



Cartório 2º Ofício

Jud. Luis Biscego  
E. DIVAÃO

20.05.1985 - 8:00

S. P. 1.º F. 1.º R. 1.º

29-04-cc 1.03  
Luis M. B.

SP - SP

D.O.E.: Ined., São Paulo, 95 (063), quinta-feira, 4 abr. 1985

6

Em AGE de 28/12/1984, foi acordado ações PN, alienadas pelo GMB para o valor do capital social.

A APM da EFRG(A) Prof. Ernani Giannico, entidade sem fins lucrativos, tem sua sede no município de Taubate, a rua Bage, s/n, e tem por fim: colaborar no aprimoramento do processo Educacional na Assistência ao Escolar e na Integração Escola-Família-Comunidade. O prazo de duração é indeterminado. Serra administrada por uma diretoria executiva, cujo Diretor Executivo a representa- ria em Juízo ou fora dela. Os sócios não são administradores subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados. Em caso de dissolução seu patrimônio se reverte a este beneficiamento escolar.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PANISE S/C LTDA. Integração Contratual. Resolvem abrir uma filial a Rua: Av. 31 de março, nº 122-Centro-Votorantim-SP. Sómem te o socio Mário Silvio Panise, administrara a filial.

3 Surocaba, 02 de abril de 1.985.

Asserfi-Assessoramento Empresarial Ltda.  
Extrato para registro no cartório de pessoas jurídicas  
(Cartório de Cotia - S.P.)

ALTON SILVA -PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO SC LTDA; Sennos, -  
Dur:Indet.Fins:Promocoes e Empreendimentos diversos,-  
Cap:Cr\$500.000, Limitada. Os socios em conjunto rep. 19  
Juizo: ...

**CASA BRANCA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LIMITADA** -Sérvios  
en Santos. A firma aumentou seu capital para Cr\$100.  
000.000.-

~~lendo obrigatório  
julgo ao final da  
serva Legal, ate o~~  
~~C. C.~~  
3 de dezembro de  
dos bens imóveis  
laudo apresentado

## **a reavaliação das Centro Oeste do**

cedida a correção  
ido, com base na  
demonstrado no

pares de cruzeiros	
1984	1983
806.858	9.285.602
886.661	6.894.523
893.519	16.180.125
763.211	10.953.900
718.252	4.134.644
81.463	15.088.444
812.056	

aposto de Renda,  
ares de cruzeiros

o como despesas  
sendo observado  
(IN-SRF n.o 131  
mil (77.515 mil

de 1985  
ente, a po-  
1984, e o  
lo com os  
exercício

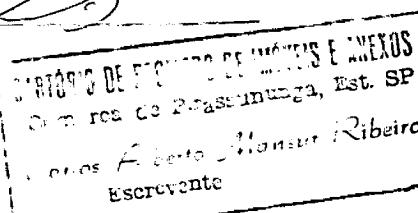
29/04  
Luis M B

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro      dr. Luiz Ribeiro  
Oficial                      Oficial Maior

PROTÓC. N°. 5133 fls. 86vº-  
AIRE EN ADO, em 07 Maio 1985-  
REGISTRO N°. 306 fls 121vº Livro A  
Pirassununga, 07 de Maio de 1985-

Oficial



17.600	4.752	3.520
		0\$25.872

Caixa  
Impresso  
peça

==NIL==

## FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES SEM FINS DE LUCRATIVOS

PIRASSUNUNGA - 6887

INSCR. MUNICIPAL - 006.728

540085030001-32

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE

PIRASSUNUNGA - AAPI

RUA JOSE BONIFACIO 182

CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP

12 - 12

60

## ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA - AAPI -

RUA	JOSÉ BONIFACIO	182		
182			SPT	13630
CENTRO				

RUA	JOSÉ BONIFACIO			
182			SPT	13630
CENTRO				

54008503000132

6

5

540085030001

ASOC. CULTURAL, CIENT. EDUC. E ASSISTENCIAL 110385

Trata-se de entidade sem fins -  
LUCRATIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Setor de Tributação

10.07.1985

JOAO A. FUZARO NETO

10.07.85

RG.4.850.593-SSP.

ARANALDO DELFINO (PRESIDENTE).

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.82

041054198-20

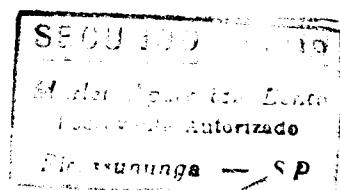
HOT NO

REC'D BY C.R.C.

4198-20

35 VIA

A F A Z E N D A		C G C		01) PARA USO DA REPARTIÇÃO	
S E R V I Ç O S F E D E R A L E S		FICHA DE INSCRIÇÃO		17	
S E R V I Ç O S F E D E R A L E S		DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
S E R V I Ç O S F E D E R A L E S		ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.			
02/02					
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES					
<p>1 - CONSULTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES DO C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.</p> <p>2 - PREENCHA A MÁQUINA EM 2 MÉTAS PERFEITAMENTE LEGÍVIES.</p> <p>3 - NÃO PREENCHA OS QUADRADOS SE NADA TENHA A INFORMAR.</p> <p>4 - DEIXE EM BRANCO OS QUADRADOS SE NADA TENHA A INFORMAR.</p> <p>5 - AFERIR SE TODAS AS LINHAS DO CÓDIGO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE ESTAM BEM LIGADAS EM QUADRINHOS. COLOCANDO CADA LETRA DA LINHA DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.</p>					
54 008 503/0001-32					
<p>* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.</p>					
INFORMAÇÕES GERAIS					
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	02 6
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXAR MAIS DE 5 (CINCO) AVANTES	SIM	03 0	NÃO	04 9
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTES NO C.G.C.		05		06
06	Nº BANCO		06		NATUREZA JURIDICA
07	OL. MENTO DE TRIBUTOS		07	ASSINALE COM "X" OS ITENS OS QUE A SEDE PODE COLHER HABITUALMENTE	
08	ASSINALE COM "X" OS ITENS OS QUE A SEDE PODE COLHER HABITUALMENTE		08	IMPOSTO DE REVENIMENTO EXPORTAÇÃO PROPRIEDADE TERRITORIAL IMPORTAÇÃO IMPOSTO DE REVENIMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS	09
09			09	IMPORTE	10
10			10	01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	11 4
11			11	02 5 ENERGIA ELÉTRICA	12 2
12			12	03 3 MINERAIS	13 0
13			13	04 1 TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA	14 9
14			14	05 0 ICM	15 7
15			15	06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL VAGANA	16 5
16			16	07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	17 3
17	DESCRIÇÃO		17		18 1 SOC COOPERATIVA
18	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA, EDUCATIVA E ASSISTENCIAL		18		19 0 FUNDAC. SUPERIOR ARTE
19	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL		19		
20	NOME DE FANTASIA		20		
21	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		21		
22	TIPO	01 1 RUA	22	10 NOME DO ENDEREÇO	RUA JOSE BONIFACIO
23	NUMERO	02 2 10	23	11 COMPLEMENTO	
24	BARRIO OU DISTRITO	03 0	24	12 CEP	33639-010
25	MUNICIPIO	04 0	25	13 CÓDIGO DO MUNICIPIO	6867
26	PESSOA FÍSICA RELACIONADA PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		26	14 CONTEÚDO DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
27	INSCRIÇÃO NO CPF	05 0 642054198201	27	15 PRAZO DE VIGÊNCIA DA FICHA	8107178501
28	NOME		28	16 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
29	ARNALDO L. LIMA. (Presidente).		29	17 COD. MBO DO CHAMADO PÚBLICO DO FUNCIONARIO	
30	DATA		30	18 81071/6887	
31	DATA DE EXPEDIÇÃO		31	19 03/07/85	
32	DATA DE RECEPÇÃO		32	20 ARF - PIRASSUNUNGA	
33	DATA DE REGISTRO		33	21 03/07/85	
34	DATA DE MATRÍCULA DO FICHAIRE		34	22 08/14/1095	
35	DATA DE EXPIRAÇÃO		35	23 SRF 0001-02	
36	DATA DE VENCIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		36	24 INFORMATIVA DO SRF	
37			37		
38			38		
39			39		
40			40		
41			41		
42			42		
43			43		
44			44		
45			45		
46			46		
47			47		
48			48		
49			49		
50			50		
51			51		
52			52		
53			53		
54			54		
55			55		
56			56		
57			57		
58			58		
59			59		
60			60		
61			61		
62			62		
63			63		
64			64		
65			65		
66			66		
67			67		
68			68		
69			69		
70			70		
71			71		
72			72		
73			73		
74			74		
75			75		
76			76		
77			77		
78			78		
79			79		
80			80		
81			81		
82			82		
83			83		
84			84		
85			85		
86			86		
87			87		
88			88		
89			89		
90			90		
91			91		
92			92		
93			93		
94			94		
95			95		
96			96		
97			97		
98			98		
99			99		
100			100		
101			101		
102			102		
103			103		
104			104		
105			105		
106			106		
107			107		
108			108		
109			109		
110			110		
111			111		
112			112		
113			113		
114			114		
115			115		
116			116		
117			117		
118			118		
119			119		
120			120		
121			121		
122			122		
123			123		
124			124		
125			125		
126			126		
127			127		
128			128		
129			129		
130			130		
131			131		
132			132		
133			133		
134			134		
135			135		
136			136		
137			137		
138			138		
139			139		
140			140		
141			141		
142			142		
143			143		
144			144		
145			145		
146			146		
147			147		
148			148		
149			149		
150			150		
151			151		
152			152		
153			153		
154			154		
155			155		
156			156		
157			157		
158			158		
159			159		
160			160		
161			161		
162			162		
163			163		
164			164		
165			165		
166			166		
167			167		
168			168		
169			169		
170			170		
171			171		
172			172		
173			173		
174			174		
175			175		
176			176		
177			177		
178			178		
179			179		
180			180		
181			181		
182			182		
183			183		
184			184		
185			185		
186			186		
187			187		
188			188		
189			189		
190			190		
191			191		
192			192		
193			193		
194			194		
195			195		
196			196		
197			197		
198			198		
199			199		
200			200		
201			201		
202			202		
203			203		
204			204		
205			205		
206			206		
207			207		
208			208		
209			209		
210			210		
211			211		
212			212		
213			213		
214			214		
215			215		
216			216		
217			217		
218			218		
219			219		
220			220		
221			221		
222			222		
223			223		
224			224		
225			225		
226			226		
227			227		
228			228		
229			229		
230			230		
231			231		
232			232		
233			233		
234			234		
235			235		
236			236		
237			237		
238			238		
239			239		
240			240		
241			241		
242			242		
243			243		
244			244		
245			245		
246			246		
247			247		
248			248		
249			249		
250			250		
251			251		
252			252		
253			253		
254			254		
255			255		
256			256		
257			257		
258			258		
259			259		
260			260		
261			261		
262			262		
263			263		
264			264		
265			265		
266			266		
267			267		
268			268		
269			269		
270			270		
271			271		
272			272		
273			273		
274			274		
275			275		
276			276		
277			277		
278			278		
279			279		
280			280		
281			281		
282			282		
283			283		
284			284		
285			285		
286			286		
287			287		
288			288		
289			289		
290			290		
291			291		
292			292		
293			293		





se vicos: a) Fundadores; b) Efectivo; c) Honorários;  
d) Permanentes. Artigo 4º - São requisitos para a  
sociedade de sócio efectivo: I - estar inscrito como adre-  
ssado no Cadastro dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo;  
II - ser domiciliado ou residente no Estado de São Paulo;  
Parágrafo Único - A Juíza da Diretoria, mediante pa-  
ciência de experiente e das contribuições em abraço  
de como admitido o sócio efectivo elecionado por arti-  
go artigo 17º deste Estatuto; Artigo 5º - São sócios funda-  
dores os que forem admitidos até o dia 11 (onze) de outubro de  
1985, data da aprovação da primeira Estatuta da Associação  
e ser registrado e arquivado no Cartório dos Registradores  
Públicos da Comarca de Americana. Artigo 6º - São  
sócios aqueles que, atendendo os requisitos do artigo 4º,  
nos I e II, forem admitidos na Associação; Artigo 7º -  
São sócios Honorários os que merecerem tal título, por seu  
único valor jurídico ou por termos prestado relevantes ser-  
vços à causa pública ou a classe dos advogados; Artigo  
8º - São sócios Permanentes as entidades ou cidadãos que  
merecerem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe  
tenham feito doação de valor apreciável; Artigo 9º - Os  
fundadores ou efectivo, sem prejuízo dos direitos que lhes re-  
serve, poderá ser conferido o título de sócio honorário  
a ex-membro; Artigo 10º - A admissão de sócio efectivo  
não reporta por dois sócios quites e submetidas à Diretoria, que  
deverá regulá-la, sem que esteja obrigada a dar a origem  
da recusa; a proposta de sócio honorário ou permanente  
é feita pela Diretoria e aceita, se homologada pela Asso-  
ciação (Admirália); Parágrafo Único - A proposta sugerida  
não será objeto de nova apreciação antes de decorridos  
dez, pelo menos, da rejeição. Capítulo III - Dos Direitos  
e deveres dos Sócios - Artigo 11º - São direitos do sócio  
fundador e efectivo: I - votar e ser votado para o pre-  
enchimento dos cargos da Diretoria, nos termos e condições de

Capítulo V, Seção II, deste Estatuto e do Regulamento Interno; II - propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades; III - participar de assembleias gerais e extraordinárias, discutindo e votando os matérias objeto da convocação; IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Festa; V - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social; VI - apresentar, discutir e votar temas e trabalhos jurídicos, ou serviços escrivacados para tal final; VII - frequentar a sede da Associação.

Parágrafo Único - Somente o sócio que conta com a Tesouraria poderá gozar dos direitos previstos neste Artigo. e Artigo 12º - São deveres do Sócio Fundador e Efectivo - a) - observar os preceitos da ética profissional; b) - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado; c) - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação; d) - pagar parcialmente suas contribuições; e) - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aqueles que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

Artigo 13º - São direitos dos sócios honorários e benemeritos I - frequentar a sede da Associação; II - apresentar trabalhos jurídicos e propor teses de caráter científico, discutindo-as e votando-as; III - utilizá-las de todos os serviços normalmente prestados pela Associação;

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e cláusulas consagradas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penalidades: a) advertência; b) - Cerraria; c) - Suspensão; d) - Exclusão;

Artigo 15º - As penas de advertência, cerraria e suspensão serão impostas pela Diretoria, ovidos, privadamente, o interessado; Parágrafo 1º - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acar-

retaria, autonutricamente, exerceerá vigorar, a respeito  
dos direitos previstos no artigo 11º, itens I, II, III, IV e V.

Parágrafo 2º - Salvo o caso da parágrafo anterior, a pena  
de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá de 60  
meses; Artigo 16º - Assegurado o direito de defesa,  
Diretoria poderá propor a exclusão de associado, que  
se aplicará se homologada pela Assembleia Geral (Ordem  
mária); Artigo 17º - Será eliminado o sócio que se atrasar  
no pagamento de suas contribuições, podendo ser readmitido  
na forma do artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto.

Artigo 18º - O direito social coincide com o direito civil. Artigo 19º - A  
administração da Associação compete à Diretoria - Artigo 2º

A Diretoria - A Diretoria compõe-se de quatro membros:  
Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para  
duas eleições por um biênio, dentro seus países, permitida  
única reeleição para o mesmo cargo; Parágrafo 1º - a  
eleição será realizada por escrutínio secreto e maioritária ab-  
soluta de votos, na segunda quinzena de Dezembro, sendo  
Colégio Eleitoral composto por todos os sócios da Associação  
que serão especialmente convocados para esse fim; Parágrafo  
2º - A Diretoria eleita, entrará em exercício a 1º de Janu-  
ro do ano seguinte. Artigo 21º - Compete à Diretoria administrar os bens  
e serviços da entidade, obedecendo as seguintes normas: I - fa-  
zê-las e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como  
deliberações da Assembleia Geral, quando conformes à Lei  
nos estatutos sociais; II - decidir sobre admissão de sócio  
efetivo, honorários e beneficiários (art. 7º e 8º); III - adver-  
tar ou suspender associados (art. 15º), propor sua ex-  
clusão (art. 16º) e eliminando aquele que se atrasar de sua  
obrigação no pagamento da contribuição devida (art. 17º)

IV - responder às solicitações das associações, feitas por escrito  
(art. 11º, item V); V - promover a publicação de boletins  
monográficos e outros trabalhos de interesse jurídico, fornendo-

ESTATUTOS  
SOCIAIS  
1950

preço de renda; VI - aprovar tabelas de preços de bens e serviços prestados pela Associação a associados e fechar todos de expediente; VII - conceder e propor creditos de caráter administrativo, financeiro e econômico; VIII - aprovar ou negar, com obrigação de justificativa, indicação para concessão do Diploma de Honra ao mérito (letra "F" do artigo 2º) e artigos do Capítulo VI, deste Estatuto. Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta; Parágrafo 2º - O Director que, salvo a hipótese de faltar licenciado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente, o cargo. Artigo 22º - Compete ao Presidente - I - Representar a Associação, em Juiz ou fora dele; II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias; III - dito, item II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias; V - dar posse aos membros da Diretoria; VI - assinar com a Secretaria os Atos das reuniões da Diretoria; VII - assinar com o Tesoureiro, os contratos que obrigam a Associação a cumprir ordens de arquivamento de fundos sociais, inclusive cheques ou lembretes de depósitos e qualquer espécie de títulos, cações, ordens de pagamento, provisões monetárias, balanços, balancetes, relatórios financeiros e empêtemos; VIII - despachar o expediente; IX - assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades que não sejam de seu expediente; X - abri, publicar e encerrar livros da Secretaria e Tesouraria; XI - Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nos itens IV, VIII, IX e X; XII - propor comissão de associação para relatar sobre o demandado estudo mais acurado; Artigo 23º - O Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de impedimento ou

lícencia e sendo-lhe, no de vaga; Pragmática Vara  
peça ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, descrevendo  
as atribuições que este lhe competem; Edicto 24º -  
ao Secretário - I - Superintender os trabalhos para  
recrutar a Diretoria as provindencias administrativas  
eleitorais necessárias à sua eficiente organização; II -  
as caixas correspondentes; III - responsabilizar-se pela  
de arquivar da Secretaria, mantendo-as em ordem e  
IV - fazer e submeter ao ato das reuniões da De-  
das Assembleias Gerais; V - proceder à liberação dos  
papeis da expediente, mas reservando à Diretoria o dire-  
tório; VI - substituir o Vice-Presidente, no caso de  
sua impedimento; VII - reparticionar a Biblioteca; VIII  
- dar ao Tesoureiro as expedições orçamentais, e Ante-  
cedente ao Tesoureiro - I - superintender a execução  
quanda de todos os valores pertencentes à Associação,  
mobilizar e mobilmente das contabilizações, fícias, dan-  
os e lucros devidos à Associação, determinando com  
a carta desta, remunerante, em estabelecimento da  
mobilidade pela Diretoria; III - informar o Presidente  
com o Tesidente, na forma do artigo 22, inciso VII,  
sobre as despesas da Associação, quando decidamente  
fazê-las; V - responsabilizar-se pela constituição dos livros e  
saldade, mantendo-as, bem como os dados contábeis,  
dêz e cor dia; VI - elaborar o balanço moral; VII  
- falar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações  
sociais financeiras que lhe forem solicitadas; VIII - regular  
comprar e vendas autorizadas; IX - corrigir as contas  
à Diretoria - Edicto 26º - Término pagamento de despesas ex-  
equidas pela Diretoria, ou não prevista no orçamento com-  
parale pernambucano o Tesoureiro, solidariamente com a Te-  
se este os honorários antecipados - Capítulo V - Dia e Previ-  
sões - Secção I - Artigo 27º - Haverá e valerá  
a Assembleia Geral Ordinária, tal previsão quando

para leitura do relatório anual, apreciação da prestaçao de contas e do balanço relativo ao exercício anterior.

Artigo 28º - Haverá de haver em dois prazos de 15 dias a Assembleia Geral Ordinária, ora segunda quinzena de Dezembro para a eleição dos membros da Diretoria; Artigo 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias reúnto-se à requerimento do Presidente ou por solicitação de, pelo menos um terço dos sócios efectivos, queites com a Tesouraria e no gozo de suas direitas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados na convocação.

Artigo 30º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Imprensa, com antecedência mínima de (10) dez dias, reservado o disposto no artigo 33º.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com maioria absoluta, em primeira convocação, não comporta, sem hora após fizer-se-a com generalidade quer menoridade dos associados presentes e em segunda convocação. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará nos termos do artigo 31º.

Artigo 32º - Compete prioritariamente à Assembleia Geral - I - eleger os membros da Diretoria; II - apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior; III - demeter os que ocuparem cargo de direcção ou administracão, sempre que os interesses sociais o exigirem; IV - surogar os membros da Diretoria, que reportarão os resultados aos interesses da Associação; V - alterar os Estatutos Sociais; VI - deliberar a dissolução da Associação e decidir, sobre a liquidação e destinação do acervo social, de modo a resguardar o patrimônio social, em qualquer caso, revertê-lo para instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social; Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo as das matérias III, IV e V e VI, que exigem o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

Seção II - Artigo 33º -

80

~~Artigo 30º~~ - A Assembleia Geral Ordinária para eleição dos Membros da Diretoria, será convocada pela imprensa com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Artigo 34º - Foderá candidatar-se à eleição os sócios efectivos fundadores, morador há mais de cinco anos na Rua Cinco e há mais de dois anos na OAB/SP, que com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto; com exceção à primeira reitoria a votar com a fundação da Associação;

Artigo 35º - Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, feito em Dez (10) dias de antecedência da data da realização da eleição.

Artigo 36º - São eleitas as reuniões por concordâncias secretas, redadas votar por procuração ou correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

Artigo 37º - O processo eleitoral se dá segundo o Regimento Eleitoral criado pela Diretoria. Capítulo VI - Do Diploma de Honra ao Mérito - Artigo 38º - Em indicação de qualquer dos associados, desde que no nome de seu Diretor presidente esteja, a quem couberá, em nome próprio, o Diploma de Honra ao Mérito a qualquer cidadão ou entidade que tenha prestado relevantes serviços à sociedade, quer de caráter humanitário, quer social ou que obtinha vantagens em seu nome profissional.

Artigo 39º - Fazendo a indicação apresentará relatório de tudo que justifique a mérito da concessão e, sendo aprovado, o indicado receberá a satisfação de honra da sociedade no homenageado.

Artigo 40º - Competirá à Diretoria, por unanimidade, condecorar ou não a homenagem.

Artigo 41º - Os sócios respondem pelas obrigações sociais.

VII - Das Disposições Gerais - Artigo 42º - Os sócios responderão pelas férias eleitorais exercidas por

5  
Ribeiro

seria suspender durante os meses de junho e julho, para que se houver ocorrência de convocação extrajudicial. Artigo 44º - Os casos arrebatos seriam vedados, somente devendo ser feitos pela Diretoria, que poderá convocar a Assembleia Geral para aprovar a deliberação, caso o bem seja punido a instaurar. Caso sendo o poder judiciário acusado para delimitar qualquer caso, seria competente o Fórum da Comunidade da sede da Associação, renunciando-se a qualquer outro, por menor privilegiado que o seja a qualquer dos litigantes. Passou-se, 11 de Março de 1985. Fica a presente ata, que assinada por todos os presentes que nela tiveram como sócios fundadores.

FONTE D'ELFINO

Felvino dos Santos Freitas

(Assinatura)

Eugenio

(Assinatura)

Felvino dos Santos Freitas Barros de Andrade  
Eugenio Gazzago Prevesciello Júnior  
Silvana Ribeiro Boletini  
Lourival Canto da Costa Neto

Raimundo Jesus Lute

(Assinatura)

Edson Affonso Guedes de Oliveira

(Assinatura)

Edson Guedes de Oliveira

(Assinatura)

~~P. J. L. TOLEDO~~  
H. Cabiana Junior  
HER. Joao Delfino BELESIO  
~~EDUARDO Ribeiro de Almeida~~

Frizelle de Givry  
Mme Alice de Long le

Está conforme o original, extraído do livro  
de Atas n. 1, fls. 1 a 5v. por ~~fora~~ autentico

~~Pires Júnior, em 26 de setembro de 2005.~~

## ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE FIRASSUNUNGA - A.A.PI.

Regulamento Interno n. 001/85.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE FIRASUNUNGA, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 20º e 33º DO RESPECTIVO ESTATUTO SOCIAL, ESTABELECE O PRESENTE REGIMENTO ELEITORAL, PELOS SEGUINTES TERMOS:

REGIMENTO ELEITORALDA DATA.

art. 1º - A eleição será realizada na segunda-quinzena do mês de Dezembro, em data -- préviamente estabelecida em edital de convocação, através da Imprensa local, na conformidade do art. 33º do Estatuto Social.

DO LOCAL

art. 2º - A eleição será realizada nas dependências da sede definitiva ou provisória - da Associação.

DO HORÁRIO

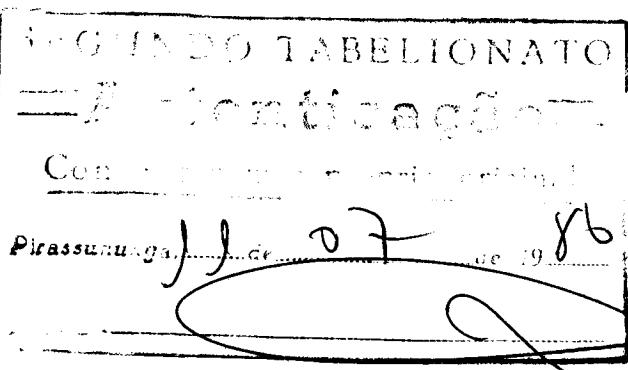
art. 3º - A eleição realizar-se-á das cito (8) as 12 (doz e) horas.

DOS CANDIDATOS

art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos às eleições, todos os associados que preencherem os requisitos do artigo 34º e 35º do Estatuto Social.

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 5º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de cédulas oficiais que serão confeccionadas e distribuídas pela A.A.PI, na qual constarão os nomes dos candidatos à Presidência - das respectivas chapas concorrentes, -- identificadas numericamente, por ordem - de inscrição.



(Assinatura do Registrador)

24

Comarca de Pirassununga, 26 de fevereiro de 1985  
Alfredo Escrivente, Presidente

26

#### DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - Após a abertura da Assembleia Geral serão nomeados pelo Presidente ácias (2) Associados que terão incumbência de promover a recepção dos votos e colher as assinaturas dos eleitores.

Art. 7º - As cédulas previamente rubricadas pelos Membros da mesa receptora deverão ser depositados em urna oficial, devidamente lacrada, contendo nesse lacre a rubrica dos Membros da mesa receptora e do Presidente da A.A.P. e, facultativamente, dos candidatos.

§ 1º - Após o encerramento da votação os Membros da mesa receptora elaborarão um relatório suscinto, que será inserido na Ata da Assembleia Geral.

#### DA APURAÇÃO

Art. 8º - Terminada a votação, de imediato será procedida a apuração dos votos, pelos Membros da Diretoria da Associação não correntes a cargos eletivos.

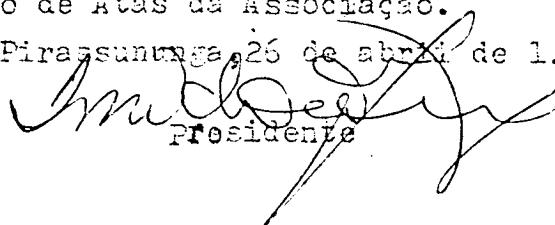
Art. 9º - Feita a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ Único - Em caso de empate o pleito será decidido por sorteio.

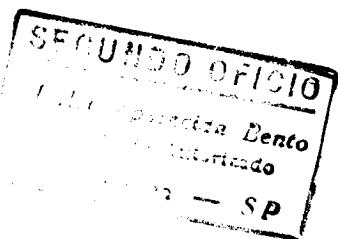
Pirassununga, 11 de março de 1.985.

Está conforme o original, registrado no livro próprio de Atas da Associação.

Pirassununga, 26 de abril de 1.985.

  
Presidente

11 07 86



RP  
Fiscal de la Procuraduría General de la Nación  
Dra. Rosalía Bento  
Autenticado  
123 - SP  
Rafael

6

~~Acto de Constituição do Regimento Eleitoral e Disciplina~~

Há exatamente (11) dias da data da Constituição do ano de mil novecentos e vinte e cinco (1985), dia 10 celebração da reunião, estando presentes todos os que estavam até então inscritos e que não estiveram presentes, foi por unanimidade decidido que a Assembleia dos Advogados de Pinheirinho, inicialmente, formar por sorteio para o primeiro licenciado, o Dr. Arnaldo Eliópera, como Presidente; a Dr. Corvaldo Túlio de Campos como Vice-Presidente; o Dr. Edvaldo dos Santos Leal como Secretário e o Dr. Valente D'Ávila como Tesoureiro, e que esta sede fica desde já comum para todos os oficiais legais a seguir pelo Presidente, apresentando o Regimento Eleitoral que contém o seguinte texto.

Assembleia dos Advogados de Pinheirinho - P.A.P.I - Regimento Interno nº. 001/85 - A Diretoria da Assembleia dos Advogados de Pinheirinho, criando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 20º, 33º do respectivo Estatuto Social, estabelece o seguinte Regimento Eleitoral, pelos seguintes termos: Regimento Eleitoral - Da Data - Artigo 1º - A eleição seria realizada na segunda quinzena do mês de Dezembro, com data provisoriamente estabelecida, conditual de conveniência, através da Proposta votada na conformidade do art. 33º do Estatuto Social. Da Sede - artigo 2º - A eleição seria realizada nas dependências da sede da diretoria ou maioria da Assembleia. Da Horário - art. 3º - A eleição realizar-se-á das (8) às 12 (doze) horas. Da Candidatos - art. 4º - Fazem jus a votar os candidatos à eleição, todos os associados que preencherem os requisitos fixados nos artigos 3º e 35º do Estatuto Social. Da Procedimento Eleitoral - art. 5º - As eleições serão realizadas por sufrágio secreto, através de cédulas oficiais que serão confeccionadas e distribuídas pela P.A.P.I., ora que as contas em nome dos candidatos a Presidência e respectivas chapas concorrentes, identificadas convenientemente, por ordem de inscrição. Da Votação - Artigo 6º - Após a abertura da Assembleia Geral serão nomeados pelo Presidente dois (2) associados que serão incumbidos

de promover a suspeção dos votos e colher as assinaturas  
electoras. Artigo 7º = As sedulas paixões publicadas  
nos almanaque da imprensa devem ser depositadas  
numa caixa oficial, devidamente lacrada, contendo o seguinte:  
- nome dos membros da Mesa suspeita e do Presidente da A.  
- P. e, facultativamente, dos candidatos - Parágrafo 1º =  
- o momento da votação em que o membro da Mesa suspeita  
elaboraria seu relatório suspeito, que será encaminhado para  
a Assembleia Geral. Daí a suspensão = art. 8º = Terminada  
a votação, de imediato, será procedida a apuração dos votos  
pela mesa da Diretoria da Província ou os concorrentes  
surgirem eleitos - Artigo 9º = Ficará a apuração sendo pres-  
ervada secretaria e chapa que obtiver maior número de assi-  
nação. Votação = Em caso de empate o pleito será decidido por  
sorteio - cada um baralha, sacola-se a pacante que vai  
em sorteio anulado.

~~Presidente da Fazenda - Presidente da Fazenda  
Presidente da Fazenda - Presidente da Fazenda  
Presidente da Fazenda - Presidente da Fazenda~~

10.00% off after 10/20/08. To 2 years 0% interest  
large sum tolerance 1 year

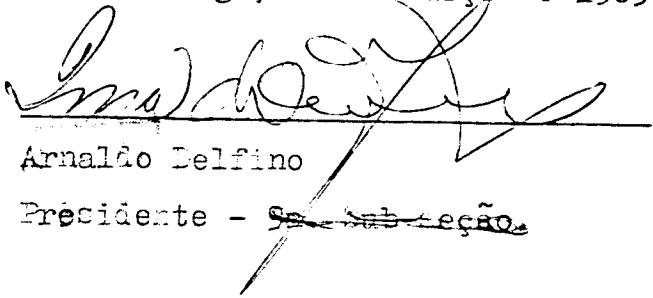
Oscar Otis Perrin  
Francisco Delphino  
James E. Dean  
Robert Huber

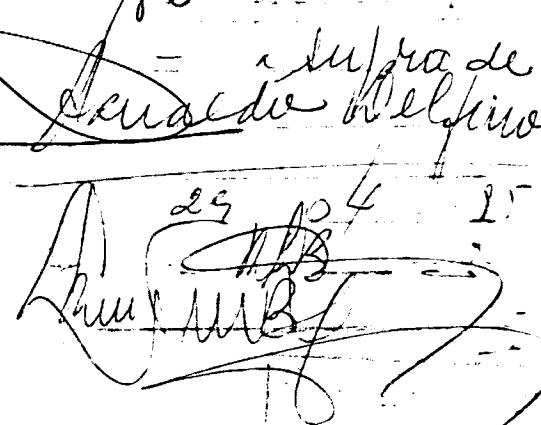
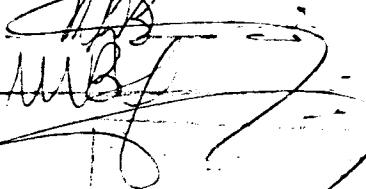


CERTIFICO:

Certifico que a presente Ata de Constituição foi transcrita do livro de Atas nº 1, fls 6 a 7, da Associação dos Advogados de Pirassununga, qual foi aprovado pelos sócios fundadores que a assinaram, em número de 47 (quarenta e sete) associados.

Pirassununga, 11 de março de 1985

  
Arnaldo Delfino  
Presidente - ~~Sessecção~~

07/04/1985  
  
Arnaldo Delfino  
25/04/1985  


CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP.

dr. Nelson Ribeiro dr. Lutz Ribeiro  
dr. José M. V. M. dr. José M. V. M.

PROT. N.º 5133 Ls. 86vº-  
AFRE EN. AND em 07 Maio de 85-  
REGISTRO N.º 306 L-121vºLice A  
Pirassununga, 07 de Maio de 1985-

Oficial

Carimbo

Este documento é de responsabilidade per  
ante a lei

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Comarca de Pirassununga, Est. SP
Carimbo
25/04/1985



27

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER N°

Ao Projeto de Lei N° 47/86

Autor : Benedicto Geraldo Lébeis

Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei nº 47/86, que visa declarar de utilidade pública' a Associação dos Advogados de Pirassununga, nada tem a o por quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Angelico Berretta  
Angelico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo  
Membro